



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO E DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 — PNAE

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DAS PARTES

Interessado / Impugnante:	Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda. (Ouro do Sul)
Representante Legal:	Valmor Jensen (Presidente do Conselho de Administração)
Objeto da Impugnação:	Critérios de priorização para seleção de projetos de venda (Item 4.1 do Edital)
Resultado:	CONHECIDO E DEFERIDO

I - DOS FATOS E DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação Administrativa tempestivamente interposta pela Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda. (Ouro do Sul) em face do Edital de Chamada Pública nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 288/2026), cujo objeto é a seleção de grupos formais/informais de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A requerente sustenta, em síntese, que o item 4.1 do referido instrumento convocatório apresenta inconsistência em relação às normas federais reguladoras do PNAE, especificamente por prever apenas 4 (quatro) grupos de seleção e priorização, omitindo o desmembramento regional previsto na legislação federal aplicável.

II - DA ADMISSIBILIDADE E DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Preliminarmente, procedeu-se à verificação dos pressupostos formais de admissibilidade do recurso administrativo:

- Legitimidade Processual: A peça de impugnação foi subscrita pelo Sr. Valmor Jensen em 10 de setembro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

- Regularidade da Representação: Mediante análise do Estatuto Social da Cooperativa (Artigo 33, alínea "f"), constata-se que a representação ativa e passiva em juízo ou fora dele compete precipuamente ao Presidente do Conselho de Administração. Por sua vez, a Ata da Assembleia Geral Ordinária nº 272 comprova a regular eleição e posse do Sr. Valmor Jensen para o mandatoreferente ao quadriênio 2026–2030.
- Tempestividade: A petição foi protocolada dentro do prazo fixado pela legislação de licitações e pelo edital convocatório.

Desta forma, preenchidos os requisitos legais e formais, a presente impugnação deve ser integralmente CONHECIDA.

III - DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, assiste plena razão à impugnante. O Programa Nacional de Alimentação Escolar é regido no âmbito federal pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a qual estabelece diretrizes cogentes para o credenciamento e a seleção de projetos de venda da agricultura familiar.

O Artigo 36 da referida norma federal disciplina expressamente que a seleção dos fornecedores deve obedecer a 5 (cinco) etapas prioritárias sucessivas, considerando as divisões territoriais do IBGE. Em contrapartida, o item 4.1 do Edital municipal reduziu indevidamente tais critérios a apenas 4 (quatro) categorias, desconsiderando a gradação regional intermediária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Item 4.1 do Edital Convocatório (Impugnado)	Artigo 36 da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026 (Exigência Legal)
1. Projetos de fornecedores locais	1. Fornecedores locais (Município)
2. Projetos do território rural	2. Região Geográfica Imediata (IBGE)
3. Projetos do Estado	3. Região Geográfica Intermediária (IBGE)
4. Projetos do País	4. Âmbito Estadual
(Omitido no edital)	5. Âmbito Nacional

Sendo a Resolução do FNDE a norma balizadora do repasse e da execução dos recursos federais do PNAE, a adequação do edital municipal aos parâmetros federais é medida imperativa de legalidade e isonomia.

IV - CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto e de acordo com a legislação vigente., em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 11.947/2009 e com a **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**, **entendo por acolher a impugnação pretendida, conforme:**

1. CONHECER da Impugnação apresentada pela Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda. (Ouro do Sul), dada a sua tempestividade e regularidade de representação;
2. DAR TOTAL PROVIMENTO / DEFERIR o pedido formulado, reconhecendo a inconsistência do item 4.1 do Edital da Chamada Pública nº 01/2026 frente ao Artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026;
3. Determinar a RETIFICAÇÃO DO EDITAL para inclusão explícita das 5 (cinco) etapas regionais de seleção de projetos, em estrita observância à norma do FNDE;
4. Proceder à REPUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO, com a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas e envelopes.

É o parecer.

Triunfo - RS, 11 de setembro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

À consideração Superior

Erotildo Adaltro Pinzon
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 470B-F74C-6298-9ED9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EROTILDO ADALTRO PINZON (CPF 106.XXX.XXX-72) em 11/09/2026 14:37:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/470B-F74C-6298-9ED9>